

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE e a COMISSÃO DA VERDADE DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO “VLADIMIR HERZOG”.

Proc. nº 00092.001122/2012-83

Acordo de Cooperação Técnica nº 06/2013

A Comissão Nacional da Verdade - CNV, instituição criada pela Lei nº 12.528, de 18.11.2011, com sede em Brasília, no Distrito Federal, no Centro Cultural do Banco do Brasil – CCBB, 2º andar, Portaria 1, Setor de Clubes Sul – SCES, trecho 2, lote 22, CEP 70.200-002, aqui representada pelo Coordenador, Paulo Sérgio Pinheiro, na forma do inc. VII do art. 4º da Lei nº 12.528/2011 e art. 11 do Regimento Interno, doravante denominada CNV, e, **de outro lado**, a **Comissão da Verdade do Município de São Paulo Vladimir Herzog**, estabelecida na Câmara Municipal de São Paulo, no Palácio Anchieta, nº 100, aqui representada pelo seu Presidente, Senhor Vereador Gilberto Natalini, doravante denominada **CVM Vladimir Herzog**, resolvem firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, que será regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

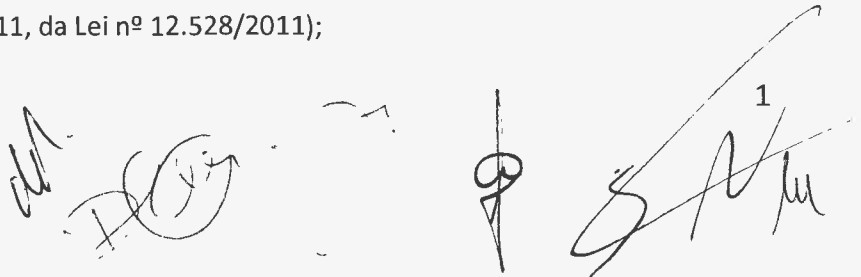
O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objetivo promover a mútua colaboração entre os ora contraentes, para a apuração e esclarecimento de graves violações de direitos humanos praticadas no País, no período fixado no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, especialmente aquelas ocorridas na Cidade de São Paulo, a fim de efetivar o direito à memória e à verdade histórica e promover a reconciliação nacional.

Parágrafo único – Tais objetivos se inserem, no âmbito nacional, às atribuições da CNV, ficando estabelecida a realização desta parceria com a CVM Vladimir Herzog para atingir os objetivos mencionados na lei nº 12.528/2011. (art. 4º, inc. VII, da referida Lei)

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICÍPES.

Compete aos partícipes:

- a) exercer a articulação interinstitucional, nos âmbitos federal, estadual e municipal – ou com a sociedade civil -, para o levantamento de dados, informes e documentos referentes às violações de direitos humanos ocorridas, no período assinalado, no município de São Paulo, de modo a que esse material possa compor ou subsidiar o relatório final da Comissão Nacional da Verdade, com suas conclusões e recomendações (art. 11, da Lei nº 12.528/2011);





- b) desenvolver trabalhos conjuntos com segmentos da sociedade civil organizada no Município de São Paulo, para a obtenção de dados, documentos e informações, referentes à violação de direitos humanos ocorridas no período;
- c) apresentar referidos dados, documentos, informes, resultados ou conclusões, de modo a que, ao final, possam subsidiar a feitura do relatório, os quais serão, após, transferidos ao Arquivo Nacional ou arquivo público participante da rede que integra o Centro de Referência das Lutas Políticas no Brasil – Memórias Reveladas, criado pela Portaria Casa Civil da Presidência da República nº 204, de 13 de maio de 2009, para fim de pesquisa e conscientização de governantes e governados das consequências nefastas da ruptura do Estado de Direito, da Democracia ou da institucionalidade constitucional.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS TRABALHOS.

Para a realização dos trabalhos, os parceiros atuarão em conjunto ou isoladamente para que haja intercâmbio de dados, informes e documentos. Na realização desses trabalhos poderão contar com a colaboração de outras entidades públicas e de organizações da sociedade civil.

Parágrafo Primeiro – Cada parte, em suas atividades, poderá resguardar o sigilo, seja para não prejudicar a apuração da verdade real, seja para resguardar a intimidade, a vida privada, a honra ou a imagem de pessoas. (art. 5º, da Lei nº 12.528/2011).

Parágrafo Segundo – Caso haja o compartilhamento de informações, documentos e atividades, que se entendam ser sigilosos, comunicará uma parte à outra, a fim de que o sigilo seja mantido, para não prejudicar as investigações.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS.

Não haverá transferência de recursos entre os partícipes para a execução do presente ACORDO. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como serviços de terceiros, pessoal, deslocamentos, colheita de depoimentos, realização de audiências públicas ou outros correrão por conta das dotações específicas constantes dos respectivos orçamentos.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA.

O presente termo terá vigência da data de sua assinatura até o fim dos trabalhos de qualquer das partes.



CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO.

O presente ACORDO poderá ser rescindido a qualquer tempo, por mútuo consentimento ou pela iniciativa unilateral de qualquer dos partícipes, mediante a notificação, por escrito, com antecedência mínima de (60) sessenta dias, de uma parte à outra, restando a cada qual a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO.

Este ACORDO poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas, exceto quanto ao seu objeto e desde que não viole a Lei nº 12.528/2011 e o Regimento Interno da CNV.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão tratados e resolvidos, de comum acordo, entre a CNV e a CMV Vladimir Herzog.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO.

A CNV providenciará a publicação do Diário Oficial da União do extrato deste ACORDO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO.

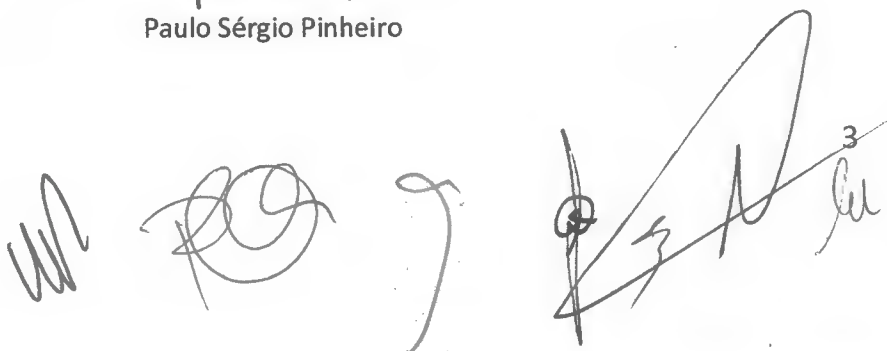
As questões decorrentes da execução deste ACORDO, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal.

Assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente em 3 (três) vias, de igual teor.

Brasília, 23 de Abril de 2013.

Comissão Nacional da Verdade


Paulo Sérgio Pinheiro



Vereador Ricardo Young



Vereador Rubens Calvo

A large, stylized handwritten signature, possibly of Ricardo Young, consisting of a large loop and a long horizontal stroke.

Two smaller handwritten signatures or initials, one appearing as a simple 'J' and the other as a more complex mark.



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE e a COMISSÃO DA VERDADE
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO "VLADIMIR HERZOG".

Proc. nº 00092.0007021/2013-6J

Acordo de Cooperação Técnica nº 06/2013

A **Comissão Nacional da Verdade - CNV**, instituição criada pela Lei nº 12.528, de 18.11.2011, com sede em Brasília, no Distrito Federal, no Centro Cultural do Banco do Brasil – CCBB, 2º andar, Portaria 1, Setor de Clubes Sul – SCES, trecho 2, lote 22, CEP 70.200-002, aqui representada pelo Coordenador, Paulo Sérgio Pinheiro, na forma do inc. VII do art. 4º da Lei nº 12.528/2011 e art. 11 do Regimento Interno, doravante denominada CNV, e, de outro lado, a **Comissão da Verdade do Município de São Paulo Vladimir Herzog**, estabelecida na Câmara Municipal de São Paulo, no Palácio Anchieta, nº 100, aqui representada pelo seu Presidente, Senhor Vereador Gilberto Natalini, doravante denominada **CVM Vladimir Herzog**, resolvem firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, que será regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objetivo promover a mútua colaboração entre os ora contraentes, para a apuração e esclarecimento de graves violações de direitos humanos praticadas no País, no período fixado no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, especialmente aquelas ocorridas na Cidade de São Paulo, a fim de efetivar o direito à memória e à verdade histórica e promover a reconciliação nacional.

Parágrafo único – Tais objetivos se inserem, no âmbito nacional, às atribuições da CNV, ficando estabelecida a realização desta parceria com a CVM Vladimir Herzog para atingir os objetivos mencionados na lei nº 12.528/2011. (art. 4º, inc. VII, da referida Lei)

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICÍPES.

Compete aos partícipes:

- a) exercer a articulação interinstitucional, nos âmbitos federal, estadual e municipal – ou com a sociedade civil -, para o levantamento de dados, informes e documentos referentes às violações de direitos humanos ocorridas, no período assinalado, no município de São Paulo, de modo a que esse material possa compor ou subsidiar o relatório final da Comissão Nacional da Verdade, com suas conclusões e recomendações (art. 11, da Lei nº 12.528/2011);



- b) desenvolver trabalhos conjuntos com segmentos da sociedade civil organizada no Município de São Paulo, para a obtenção de dados, documentos e informações, referentes à violação de direitos humanos ocorridas no período;
- c) apresentar referidos dados, documentos, informes, resultados ou conclusões, de modo a que, ao final, possam subsidiar a feitura do relatório, os quais serão, após, transferidos ao Arquivo Nacional ou arquivo público participante da rede que integra o Centro de Referência das Lutas Políticas no Brasil – Memórias Reveladas, criado pela Portaria Casa Civil da Presidência da República nº 204, de 13 de maio de 2009, para fim de pesquisa e conscientização de governantes e governados das consequências nefastas da ruptura do Estado de Direito, da Democracia ou da institucionalidade constitucional.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS TRABALHOS.

Para a realização dos trabalhos, os parceiros atuarão em conjunto ou isoladamente para que haja intercâmbio de dados, informes e documentos. Na realização desses trabalhos poderão contar com a colaboração de outras entidades públicas e de organizações da sociedade civil.

Parágrafo Primeiro – Cada parte, em suas atividades, poderá resguardar o sigilo, seja para não prejudicar a apuração da verdade real, seja para resguardar a intimidade, a vida privada, a honra ou a imagem de pessoas. (art. 5º, da Lei nº 12.528/2011).

Parágrafo Segundo – Caso haja o compartilhamento de informações, documentos e atividades, que se entendam ser sigilosos, comunicará uma parte à outra, a fim de que o sigilo seja mantido, para não prejudicar as investigações.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS.

Não haverá transferência de recursos entre os partícipes para a execução do presente ACORDO. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como serviços de terceiros, pessoal, deslocamentos, colheita de depoimentos, realização de audiências públicas ou outros correrão por conta das dotações específicas constantes dos respectivos orçamentos.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA.

O presente termo terá vigência da data de sua assinatura até o fim dos trabalhos de qualquer das partes.



Dra Rosa Maria Cardoso da Cunha

Cláudio Fonteles

José Carlos Dias

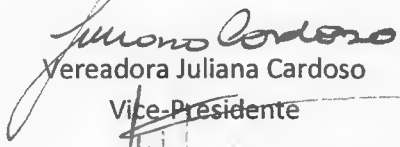
João Paulo Cavalcanti Filho

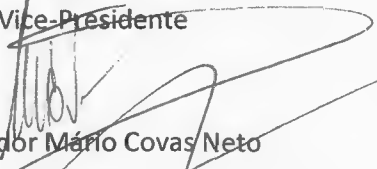
Maria Rita Kehl

Ministro Gilson Dipp

Comissão Municipal da Verdade Vladimir Herzog


Vereador Gilberto Natalini
Presidente


Vereadora Juliana Cardoso
Vice-Presidente


Vereador Mário Covas Neto
Relator


Vereador Laércio Benko


Vereador José Police Neto

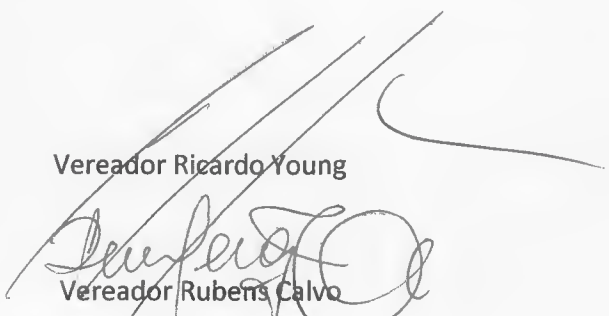








Vereador Ricardo Young



Vereador Rubens Calvo





DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CL Nº 96

Brasília - DF, terça-feira, 21 de maio de 2013



150 ANOS
DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO
3

Sumário

	PÁGINA
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	5
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	13
Ministério da Cultura.....	16
Ministério da Defesa.....	17
Ministério da Educação.....	29
Ministério da Fazenda.....	81
Ministério da Integração Nacional.....	102
Ministério da Justiça.....	103
Ministério da Previdência Social.....	106
Ministério da Saúde.....	108
Ministério das Cidades.....	114
Ministério das Comunicações.....	115
Ministério das Relações Exteriores.....	128
Ministério de Minas e Energia.....	129
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	135
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	136
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.....	136
Ministério do Meio Ambiente.....	137
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	138
Ministério do Trabalho e Emprego.....	139
Ministério do Turismo.....	142
Ministério dos Transportes.....	143
Conselho Nacional do Ministério Público.....	149
Ministério Público da União.....	149
Tribunal de Contas da União.....	152
Poder Legislativo.....	154
Poder Judiciário.....	154
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	164
Ineditórios.....	169

Presidência da República

CASA CIVIL IMPRESA NACIONAL

AVISO DE ANULAÇÃO PREGÃO Nº 7/2013

Fica anulada a licitação supracitada, referente ao processo Nº 00034002222012111. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos de diversas marcas, que compõem a frota operacional da Imprensa Nacional.

SANDOVAL LUIZ DE SOUZA
Coordenador-Geral de Administração

(SIDE - 20/05/2013) 110245-00001-2013NE000001

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

* A partir de 500 páginas o preço por página será de R\$ 0,333

SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 1 AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE: A Subchefia para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, e a Universidade Federal de Santa Catarina. ESPÉCIE: Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica nº 10/2010 (Processo nº 00025.000068/2010-91). OBJETO: Cooperação técnica objetivando estimular a produção de artigos científicos jurídicos e ampliar o corpo de consultores da Revista Jurídica da Presidência. VIGÊNCIA: 12/04/2012 a 12/04/2014. DATA DE ASSINATURA: 12/04/2012. Ivo da Motta Azevedo Corrêa, Subchefe para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República, e Olga M. Boschi Aguiar de Oliveira, Diretora do Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal de Santa Catarina.

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 10/2013 - UASG 243001

Nº Processo: 00100000072201351. PREGÃO SISPP Nº 7/2013 Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO. CNPJ Contratado: 04595044000162. Contratado: PORTAL TURISMO E SERVIÇOS LTDA - ME. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento compreendendo a reserva, marcação, remarcação de passagens aéreas nacionais e internacionais. Fundamento Legal: Lei 8666/93, Lei 10520/02. Vigência: 20/05/2013 a 20/05/2014. Valor Total: R\$200.000,00. Data de Assinatura: 20/05/2013.

(SICON - 20/05/2013) 243001-24208-2013NE800001

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 8/2013

A Pregoeira Oficial do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação, na forma da lei, torna público o resultado de julgamento do pregão eletrônico nº 08/2013, empresa declarada vencedora LIMA E SILVA SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA-ME, CNPJ: 20.204.491/000-08, valor de R\$ 246.800,00 (duzentos e quarenta e seis mil e oitocentos reais).

NATHÉRCIA MARIA RIBEIRO DE ALMEIDA

(SIDE - 20/05/2013) 243001-24208-2013NE800001

COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE

EXTRATOS DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica Entre: Comissão Nacional da Verdade, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, e a Comissão da Verdade do Município de São Paulo "Vladimir Herzog". ESPÉCIE: Acordo de Cooperação Técnica nº 06/2013 (Processo nº 00092.000802/2013-61). OBJETO: Cooperação Técnica objetivando mútua colaboração entre os contratantes, para a apuração e esclarecimento de graves violações de direitos humanos praticadas no País, no período fixado no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, especialmente aquelas ocorridas na cidade de São Paulo, a fim de efetivar o direito à memória e à verdade histórica e promover a reconciliação nacional. VIGÊNCIA: 15/05/2013 a 16/05/2014. DATA DE ASSINATURA: 15/05/2013, Paulo Sérgio Pinheiro, Membro da Comissão Nacional da Verdade; e Vereador Gilberto Natalini, Presidente da Comissão Municipal da Verdade Vladimir Herzog; Vereadora Juliana Cardoso, Vice-Presidente da Comissão Municipal da Verdade Vladimir Herzog; Vereador Mário Covas Neto, Vereador Laércio Benko, Vereador José Police Neto, Vereador Ricardo Young e Vereador Rubens Calvo, Membros da Comissão Municipal da Verdade Vladimir Herzog.

Acordo de Cooperação Técnica Entre: Comissão Nacional da Verdade, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, e a Comissão Memória, Verdade e Justiça, do Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas Próprias e Contratadas na Indústria e no Transporte de Petróleo, Gás, Matérias-Primas, Derivados, Petroquímicas e Afins, Energia de Biomassas e

Outras Renováveis e Combustíveis Alternativos no Estado do Rio de Janeiro. ESPÉCIE: Acordo de Cooperação Técnica nº 07/2013 (Processo nº 00092.000836/2013-55). OBJETO: Cooperação Técnica objetivando mútua colaboração entre os contratantes, para a apuração e esclarecimento de graves violações de direitos humanos praticadas no País, no período fixado no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, especialmente aquelas ocorridas no Estado do Rio de Janeiro, na Petrobrás - Petróleo Brasileiro S.A., demais empresas do Sistema Petrobrás e da Refinaria de Petróleo de Mangueiras S.A. a fim de efetivar o direito à memória e à verdade histórica e promover a reconciliação nacional. VIGÊNCIA: 16/05/2013 a 16/05/2014. DATA DE ASSINATURA: 16/05/2013, Paulo Sérgio Pinheiro, Membro da Comissão Nacional da Verdade; e Emanuel Jorge de Almeida Cancellata, Comissão Memória, Verdade e Justiça, SINDIPETRO-RJ.

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 1/2012 - UASG 110322

Nº Processo: 00185002862201117. Objeto: Seleção e contratação de empresa especializada em serviços técnicos de engenharia elétrica, eletrônica e informática para o fornecimento e a implantação, sob o regime de empreitada por preço global, de um Sistema Integrado de Circuito Fechado de Televisão (CFTV), Sistema de Credenciamento e Controle de Acesso (SICCA), de pessoal e veicular, e o Sistema de Localização em Tempo Real (RTL), incluindo o fornecimento de softwares, equipamentos, instalações, materiais e acessórios necessários para instalação, configuração e gerenciamento do Sistema Integrado de Supervisão (SIS) da Presidência da República, a ser instalado no Palácio do Planalto e sua integração ao sistema atualmente empregado nos Anexos e Residências Oficiais, em Brasília/DF. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 21/05/2013 de 09h00 às 12h00 e de 14h às 17h00. Endereço: Palácio do Planalto - Anexo Iii, Ala A, Sala 207 - Colúmbio BRASÍLIA - DF. Entrega das Propostas: 08/07/2013 às 10h00. Endereço: Auditório do Anexo I do Palácio do Planalto Praça Dos Três Poderes - BRASÍLIA - DF. Informações Gerais: O Edital está disponível na Presidência da República (Anexo III, Ala A, Sala 207, do Palácio do Planalto), bem como nas páginas eletrônicas: www.comprasnet.gov.br e www.sg.gov.br/secretaria-de-administracao/licitacoes.

IVAN FASSHEBER
Presidente Comissão

(SIDE - 20/05/2013) 110001-00001-2013NE800276

AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2013 - UASG 110120

Número do Contrato: 502/2012. Nº Processo: 01180002217/2011. PREGÃO SISPP Nº 4/2012 Contratante: AGENCIA BRASILEIRA DE INTELIGENCIA-ABIN/GSI/PR. CNPJ Contratado: 09463158000172. Contratado: VGT SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA - EPP. Objeto: Alterar a Cláusula Décima - Do Preço, referente ao Contrato nº 502/2012/DAL/SPOA/ABIN/GSI/PR, celebrado entre as partes. Fundamento Legal: Art. 65, inciso II "d" e "e" da lei nº 8.666/93. Vigência: 13/05/2013 a 13/05/2013. Valor Total: R\$4.131,57. Data de Assinatura: 13/05/2013.

(SICON - 20/05/2013) 110120-00001-2013NE800145

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2013 - UASG 110120

Número do Contrato: 167/2011. Nº Processo: 01180001309/2011. PREGÃO SISPP Nº 99/2011 Contratante: AGENCIA BRASILEIRA DE INTELIGENCIA-ABIN/GSI/PR. CNPJ Contratado: 07188842000158. Contratado: REAL SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA - EPP. Objeto: Alterar a Cláusula Décima - Do Preço, referente ao Contrato nº 167/2011/DAL/SPOA/ABIN/GSI/PR, celebrado entre as partes. Fundamento Legal: Art. 65, inciso II "d" e "e" da lei nº 8.666/93. Vigência: 03/05/2013 a 03/11/2013. Valor Total: R\$1.504,19. Data de Assinatura: 03/05/2013.

(SICON - 20/05/2013) 110120-00001-2013NE800145



Comissão Nacional da Verdade

TERMO DE AUTUAÇÃO DE DOCUMENTOS

Nos 05 dias do mês de junho de 2013 procedemos à autuação do documento registrado sob o nº 00092.000802/2013-61 contendo 12 folhas. Para constar, eu, Thiago Batista de Moura, arquivista, subscrevo e assino.

Thiago Batista de Moura

Arquivista

Comissão Nacional da Verdade



Comissão Nacional da Verdade

DESPACHO

Encaminha-se o processo nº 00092.000802/2013-61 para o gerente de projeto da Subcomissão de Relações com a Sociedade Civil e Instituições, Márcio Kameoka, por se tratar de acordo de cooperação.

Informamos que o documento foi encaminhado para o secretário executivo Pedro Helena Pontual Machado e ao secretário executivo adjunto Lucas Freire Silva em 29/04/2013, por meio de mensagem eletrônica.

Brasília, 21 de junho de 2013.


Larissa Candida Costa

Coordenadora de Gestão da Informação e do Conhecimento

Comissão Nacional da Verdade



COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE

DESPACHO

Com o encerramento das atividades da CNV, o acordo de NUP 00092.000802/2013-61 em anexo encontra-se em vias de expirar.

Assim, encaminha-se o processo para o Coordenador de Gestão da Informação e do Conhecimento, Jorge Carvalho de Oliveira, para arquivamento do mesmo no acervo da CNV.

Brasília, 12 de dezembro de 2014.

Assinatura manuscrita de Marcio Kameoka em tinta preta.

MARCIO KAMEOKA
Assessor